



**LEI Nº 442/2018**

**SÚMULA:** ESTIMA RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

A Câmara Municipal de NOVA AMÉRICA DA COLINA Estado do Paraná aprovou e eu, ERNESTO ALEXANDRE BASSO, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** - O orçamento geral do Município de NOVA AMÉRICA DA COLINA Estado do Paraná para o exercício financeiro de 2019, referente aos poderes do Município, compreendendo os órgãos da Administração Direta, estima à receita e fixa a despesa em R\$ 19.517.235,54 (DEZENOVE MILHÕES E QUINHENTOS E DEZESSETE MIL E DUZENTOS TRINTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS).

**Art. 2º** - As receitas estão estimadas por categorias econômicas segundo a origem dos recursos, decorrentes do somatório da arrecadação de receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e em conformidade com o disposto no anexo I, compreendendo:

I – Poder Legislativo, em R\$ 880.000,00 (OITOCENTOS E OITENTA MIL REAIS), correspondente ao máximo de 7% do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 no exercício financeiro que antecede o vigor desta Lei, conforme determina a o art. 29-A da Constituição Federal.

II – Poder Executivo, em R\$ 18.637.235,54, (DEZOITO MILHÕES E SEISCENTOS E TRINTA E SETE MIL E DUZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS).



**PARÁGRAFO ÚNICO** - A receita

orçamentária será desdobrada nas seguintes categorias econômicas:

1 – RECEITAS CORRENTES

IMPOSTOS TAXAS E CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	R\$ 1.187.382,54
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	R\$ 84.913,31
RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 136.418,68
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 16.749.715,68
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 1.253.805,33
<b>TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 19.412.235,54</b>

2 – RECEITAS DE CAPITAL

OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 50.000,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CONVENIO DA UNIAO	R\$ 50.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	R\$ 5.000,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 105.000,00</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>R\$ 19.517.235,54</b>

**Art. 3º** - A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do anexo II da receita.

**Art. 4º** - A despesa orçamentária no mesmo valor da receita orçamentária está fixada em R\$ R\$ 19.517.235,54 (DEZENOVE MILHÕES E QUINHENTOS E DEZESSETE MIL E DUZENTOS TRINTA E CINCO REAIS E



CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS), desdobradas nos termos do anexo II da despesa, compreendendo:

I – Poder Legislativo, em R\$ R\$ 880.000,00  
(OITOCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS):

1 – PODER LEGISLATIVO

LEGISLATIVO MUNICIPAL	R\$ 880.000,00
-----------------------	----------------

II – Poder Executivo, em R\$ 17.637.235,54,  
(DEZESSETE MILHÕES E SEISCENTOS E VINTE MIL E VINTE E TRES REAIS  
E OITENTA E SETE CENTAVOS):

2 – PODER EXECUTIVO

EXECUTIVO MUNICIPAL	R\$ 640.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	R\$ 5.962.235,54
SECRETARIA DA FAZENDA	R\$ 990.000,00
SECRETARIA DE TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	R\$ 2.520.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO	R\$ 3.070.000,00
SECRETARIA DE SAÚDE	R\$ 3.550.000,00
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 615.000,00
SECRETARIA DE DESEN. DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA	R\$ 500.000,00
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E TURISMO	R\$ 300.000,00
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL	R\$ 200.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 200.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA A MULHER E AO IDOSO	R\$ 90.000,00
<b>T O T A L</b>	<b>R\$ 18.637.235,54</b>



**Art. 5º** - Estão plenamente assegurados os recursos para investimentos em fase de execução, em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019.

**Art. 6º** - Fica autorizado o poder executivo municipal, respeitadas as limitações legais no que concerne à realização de despesas com pessoal:

I) Conceder pagamentos de gratificações, adicionais e/ou horas extras de acordo com o estabelecido no Estatuto dos Servidores Públicos Municipal;

II) Proceder à criação de novos cargos e/ou abrir novas vagas de servidores na medida em que forem surgindo as necessidades;

III) Proceder à nomeação de servidores na medida das necessidades e no limite das vagas criadas pela Legislação própria;

IV) Proceder à concessão de reajustes e/ou aumentos de vencimentos nos limites das disponibilidades financeiras do Município e de acordo com as normas legais específicas.

V) Proceder a readequação ou criação do plano de cargos e salários dos servidores públicos municipais.

**Art. 7º** - Para corrigir distorções ou defasagens salariais os vencimentos e vantagens fixas dos servidores públicos municipais deverão ser reajustados na mesma época de reajuste do salário mínimo fixado pelo governo federal.

**Art. 8º** - As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados



à disposição de outros órgãos, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 9º** - A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

**Art. 10º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito com Instituições Financeiras, firmando convênios ou similares com a SEDU-Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano ou Órgão competente para tal, para desenvolver metas ligadas ao PPU-Programa Paraná Urbano, FDU-Fundo de Desenvolvimento Urbano e outros programas da mesma natureza, obedecendo aos limites de capacidade de endividamento do Município consoantes normas do Banco central, até o limite de 10% (dez por cento) do Orçamento Geral do Município.

**Art. 11º** - Ficam os Órgãos da Administração Direta, dentro de cada poder, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, especialmente em seu artigo 43, autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da receita orçamentária prevista em cada Poder, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta lei.

**Art. 12º** – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

**Art. 13º** - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2019.

Nova América da Colina, 21 de dezembro de 2018.

ERNESTO ALEXANDRE BASSO  
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO NO JORNAL A CIDADE REGIONAL**

**EDIÇÃO 1652 pg 15 de 21/12/2018**



# *Município de Nova América da Colina*

ESTADO DO PARANÁ  
[www.novaamericadacolina.pr.gov.br](http://www.novaamericadacolina.pr.gov.br)

*Gestão 2017/2020*

Página 6 de 6